# PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

Estado de Minas Gerais

## LEI N.º 170/98

**"EMENDA A LEI MUNICIPAL N.º 013/97 DE 1º DE FEVEREIRO DE 1997".**

NARCISO ELOE BARON, PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO O SEGUINTE:

Art. 1º - Fica revogado o inciso II do Art. 2º da Lei Municipal n.º 013/97,de 1º de janeiro de 1997.

Art. 2º - É facultativo os agentes políticos como tal compreendidos: o Prefeito, o Vice - Prefeito, Vereadores, e os Secretários Municipais a contribuição do Imprechag.

Parágrafo Único - Os agentes políticos mencionados no "caput" deste artigo, terá prazo de 30 dias após a promulgação desta Lei para optar pela contribuição ou não a Iprenchag, sendo que o silêncio implicará concordância com a contribuição.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Chapada Gaúcha, 30 de dezembro de 1998.

**NARCISO ELOE BARON**
**Prefeito Municipal**

Narciso Eloe Baron
PREFEITO MUNICIPAL